



# Prefeitura do Município de Borborema

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel.: (16) 3266 9200  
www.borborema.sp.gov.br • prefeituramb@ifi.com.br  
CNPJ: 46.737.219/0001-79

## TERMO DE CONTRATO Nº 98/2017, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BORBOREMA E A EMPRESA AUTO POSTO SÃO JOAQUIM DE BORBOREMA LTDA - ME, TENDO COMO OBJETO A AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL DIESEL S10 PARA ABASTECIMENTO DA FROTA MUNICIPAL.

Por este instrumento particular e na melhor forma de direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE BORBOREMA**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.737.219/0001-79, com sede à Praça José Augusto Perotta, s/nº, Centro, na cidade de Borborema, Estado de São Paulo, neste ato, devidamente representada pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **VLADIMIR ANTONIO ADABO**, CPF 042.794.628-01, RG 12.971.223-1, residente e domiciliado na Rua Major Claudino do Nascimento, nº 33, Jd. Primavera, Borborema/SP, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **AUTO POSTO SÃO JOAQUIM DE BORBOREMA LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.329.026/0001-16, I.E. nº 223.021.743.110, com sede administrativa estabelecida na Rua Quintino Bocaiúva, nº 1.102, Centro, CEP 14.955-00, na cidade de Borborema, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Sr. **ANTONIO CARLOS TORRES DE ARRUDA**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade (RG) nº 6.843.354-2, emitida pela SSP/SP, do CPF/MF nº 628.056.658-72, residente e domiciliado na Rua Mário Presotto, nº 92, Jardim Ouro Verde, CEP 14.955-000, na cidade de Borborema/SP, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista a **Dispensa de Licitação nº14/2017**, tipo menor preço por item, ratificada no dia 11/12/2017, resolvem celebrar o presente contrato visando proceder ao fornecimento de combustíveis, mediante as seguintes cláusulas e condições, que, mutuamente, estipulam, aceitam e outorgam:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL.

1.1. O presente contrato rege-se por todas aquelas disposições contidas no Processo Licitatório nº 4417/2017, fazendo parte integrante do presente contrato todas as disposições lá encontradas, tendo-se como se aqui estivessem transcritas, bem como por todas aquelas disposições contidas na Lei nº 8.666/93, e suas subsequentes alterações.

### CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO.

2.1. O presente ajuste tem por objetivo o FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL DIESEL S10 pela Contratada à Contratante, para fins de abastecimento da Frota Municipal, em quantidades indicadas na Cláusula Terceira deste contrato.

2.2. Os Combustíveis deverão ser entregues pela Contratada de acordo com a necessidade da Contratante, mediante requisição expedida pelo setor de compras, devendo, entretanto, ser feito diariamente.

2.3. Todos os combustíveis a serem fornecidos pela Contratada deverão ser de excelente qualidade, devendo ainda ser certificados e aprovados pelos órgãos de fiscalização, dentre eles a Agência Nacional de Petróleo (ANP) e o Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (INMETRO).

### CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO.

3.1. O valor total pelo fornecimento de combustíveis previsto neste contrato e listado abaixo será de R\$ 17.429,50 (dezessete mil, quatrocentos e vinte e nove reais e cinquenta centavos), sendo assim discriminados:-

| ITEM         | DESCRIÇÃO  | QUANT.   | UNID.  | R\$ UNIT. | R\$ TOTAL        |
|--------------|------------|----------|--------|-----------|------------------|
| 01           | DIESEL S10 | 5.500,00 | LITROS | 3,169     | 17.429,50        |
| <b>TOTAL</b> |            |          |        |           | <b>17.429,50</b> |

3.2. Correrá por conta da Contratada todas as despesas necessárias com Transporte, Seguro, Tributos, Encargos Trabalhistas e Previdenciários decorrentes do fornecimento do objeto descrito na presente cláusula.



# Prefeitura do Município de Borborema

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel.: (16) 3266 9200  
www.borborema.sp.gov.br • prefeituraamb@ifi.com.br  
CNPJ: 46.737.219/0001-79

## **CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE DE PREÇOS.**

4.1. Os preços dos objetos indicados na Cláusula Terceira somente poderão ser reajustados nas hipóteses de aumentos autorizados pelo Governo Federal, através de Órgão Oficial correspondente, devendo, para tanto, a Contratada proceder tal demonstração mediante a apresentação das planilhas de custo, devendo também fazê-lo em caso de redução.

## **CLÁUSULA QUINTA - RECURSOS FINANCEIROS.**

5.1. As despesas decorrentes da aquisição do objeto deste contrato correrão à conta das fichas nº 114,186 e 356.

## **CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTOS.**

6.1. Efetuada a entrega do objeto pela Contratada e após o recebimento por parte da Contratante, obedecidas as condições previstas neste contrato, procederá esta a apresentação da respectiva Nota Fiscal e/ou Fatura junto ao Setor Contábil da Contratante, sendo que os combustíveis adquiridos serão pagos em até 30 (trinta) dias após o respectivo empenho.

6.2. Para emissão da Nota Fiscal, a contratada deverá obrigatoriamente observar os Pedidos de Compras, especificamente no campo onde constam as informações para emissão desses documentos. O Fundo Municipal de Saúde possui CNPJ contábil, no qual, a Nota Fiscal para esse setor deverá ser emitida para o seu respectivo cadastro.

6.3. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente da Contratada, devendo esta informar o número do banco, da agência e conta bancária, ou através de banco credenciado, a critério da Contratante.

6.4. A Nota Fiscal ou Fatura que apresentar incorreções será devolvida à Contratada e seu vencimento ocorrerá após a respectiva reapresentação válida da mesma.

6.5. A Contratante, no ato do pagamento, reterá os impostos previstos em Lei, decorrentes de aludido fornecimento.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - FORNECIMENTO.**

7.1. O fornecimento dos combustíveis a que trata a presente avença, será fiscalizado por técnicos especializados pertencentes à Contratante, que serão doravante denominados como Fiscalização.

7.2. Os combustíveis a serem fornecidos pela Contratada deverão estar de acordo com as especificações que se seguem, dentro das normas pertinentes e obedecendo aos detalhes fornecidos pela Contratante.

7.3. A Contratada não poderá proceder ao fornecimento de combustíveis se não for autorizado pelo Servidor Responsável da Contratante.

7.4. O fornecimento será realizado pela Contratada em conformidade com as Ordens de Fornecimento emitidas pelo Setor de Compras e Licitações da Contratante, que deverá constar o tipo e a quantidade do objeto a ser entregue.

7.5. A Contratada deverá proceder ao fornecimento dos combustíveis diariamente e de acordo com as necessidades da Contratante, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento. A forma de entrega poderá ser alterada conforme conveniência da Contratante.

7.6. Os abastecimentos serão realizados única e exclusivamente por equipamento medidor denominado Bomba Abastecedora de propriedade da Contratada, auferida e certificada pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (INMETRO), e que estarão obrigatoriamente instalados dentro do perímetro urbano do Município de Borborema/SP.

7.6.1. O local onde serão realizados os abastecimentos deverá atender todas as exigências contidas na Portaria nº 116, de 05/07/2000, editadas pela Agência Nacional de Petróleo (ANP), e demais normas regulamentares, inclusive com a obtenção de todas as licenças dos demais órgãos competentes.

7.6.2. Os combustíveis serão fornecidos segundo as exigências legais, normas do fabricante e especificações técnicas da Agência Nacional de Petróleo - ANP.

7.6.3. Os abastecimentos ocorrerão no horário compreendido entre 06h00min às 22h00min, durante todos os dias da semana, inclusive sábados, domingos e feriados.



# Prefeitura do Município de Borborema

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel.: (16) 3266 9200

www.borborema.sp.gov.br • prefeituraamb@ifi.com.br

CNPJ: 46.737.219/0001-79

7.7. A Contratada deverá proceder ao fornecimento dos combustíveis assim que for solicitado pela Contratante, podendo a ordem de fornecimento ser encaminhada por e-mail, remessa postal ou retirada pela Contratada, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após ligação telefônica do órgão.

7.8. Os combustíveis serão recusados no caso de densidade fora dos padrões, erro quanto ao produto solicitado, volume menor que o solicitado, contaminação por quaisquer elementos não permitidos em sua composição ou a presença de outras substâncias, em percentuais além dos autorizados em sua composição.

7.8.1. O combustível recusado deverá ser substituído no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado a partir do recebimento pela Contratada da formalização da recusa pela Contratante, arcando a primeira com os custos dessa operação, inclusive os de reparação, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no instrumento convocatório, na Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações, e no Código de Defesa do Consumidor;

7.8.2. Será permitida somente uma substituição conforme descrito no item acima, após o que serão aplicadas as penalidades cabíveis.

7.9. Não será admitida recusa de abastecimento em decorrência de sobrecarga na sua capacidade instalada.

7.10. A Contratante se reserva ao direito de colher amostras do combustível para análise de qualidade, compatibilidade, autenticidade e outros que se fizerem necessários.

## CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES.

8.1. À Contratante, dentre outras obrigações, compete:

- a) Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto deste contrato, conforme ajuste representado pela Nota de Empenho;
- b) Aplicar à Contratada penalidades, quando for o caso;
- c) Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Empenho;
- d) Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;
- e) Notificar, por escrito, à Contratada, da aplicação de qualquer sanção.

8.2. A Contratada, dentre outras obrigações, compete:

- a) Realizar o fornecimento para o qual foi contratada, em conformidade com o estipulado no presente contrato e de acordo com as normas aqui especificadas;
- b) Ter em seus estoques quantitativos suficientes para atender as solicitações de fornecimento realizadas pela Contratante, na forma e qualidade adequadas, de acordo com os parâmetros adotados pelo órgão fiscalizador oficial competente;
- c) Fornecer combustível especial no caso da falta de combustível comum, sem nenhum acréscimo no preço contratado;
- d) Manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, que originou a presente avença;
- e) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência da Contratante;
- f) Cumprir durante a vigência deste contrato todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais, vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;
- g) Responsabilizar-se integralmente pela garantia da qualidade mínima do combustível fornecido, sob pena das sanções cabíveis;
- h) Garantir a qualidade dos combustíveis fornecidos, segundo as exigências legais, normas do fabricante e especificações técnicas da Agência Nacional de Petróleo - ANP;
- i) Usar pessoal próprio, contratado sob a sua inteira responsabilidade, capacitado, orientado e treinado, para, sob a sua supervisão direta, fornecer os combustíveis do objeto, com qualidade;
- j) Responder por danos morais ou físicos, causados por seus empregados ou preposto, diretamente aos funcionários da Contratante, decorrentes de sua culpa ou dolo;
- k) Comunicar a Contratante acerca de qualquer anormalidade, bem como atender prontamente as suas observações e exigências e prestar os esclarecimentos solicitados;
- l) Arcar com todas as despesas decorrentes da execução do contrato, tais como salários, encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, seguros, taxas, impostos e contribuições, indenizações, transporte, alimentação, uniformes e outras que porventura venham a ser criadas ou exigidas por lei.



# Prefeitura do Município de Borborema

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel.: (16) 3266 9200  
www.borborema.sp.gov.br • prefeituraamb@ifi.com.br  
CNPJ: 46.737.219/0001-79

m) Fornecer o combustível somente com a "Autorização de Abastecimento" emitida pelo Fiscal da Contratante;

n) Apresentar sempre que solicitada, os documentos que comprovem a procedência dos combustíveis.

**8.3.** Levando em consideração que a Contratada declara no presente ato que todos os produtos que serão fornecidos durante a vigência deste ajuste estão de acordo com as especificações condições previstas pela Agência Nacional de Petróleo (ANP) e o Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (INMETRO), a mesma assume a exclusiva responsabilidade em relação aos encargos advindos de eventuais indenizações ou prejuízos causados a terceiros pela irregularidade nos serviços a serem fornecidos, ficando a Contratante isenta de qualquer responsabilidade neste sentido.

## **CLÁUSULA NONA - PRAZO DE VIGÊNCIA.**

**9.1.** O fornecimento dos combustíveis que trata o presente contrato se dará pela Contratada à Contratante pelo período compreendido entre 11/12/2017 à 31/12/2017, podendo ser prorrogado por igual período nos termos do art. 57 da Lei 8666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO.**

**10.1.** A Contratante, por meio dos órgãos interessados, efetuará a fiscalização do fornecimento a qualquer instante, solicitando à Contratada, sempre que entender conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos solicitados, bem como comunicar à Contratante quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom cumprimento do presente termo.

**10.1.1.** A ação ou omissão total ou parcial dos órgãos encarregados da fiscalização não eximirá a Contratada da total responsabilidade de executar o fornecimento dos combustíveis a que trata a presente avença, de acordo com as condições estabelecidas no presente Termo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS.**

**11.1.** Correrão por conta e risco da Contratada todas as despesas e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, de acordo com artigo 71 da Lei 8.666/93.

**11.2.** O presente contrato e as obrigações dele decorrentes reger-se-á nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, sendo recebido e aceito pela Contratada todos os direitos inerentes à Contratante para a rescisão administrativa prevista no artigo 78, do mesmo diploma legal.

**11.3.** A Contratante se reserva ao direito de inspecionar o objeto, podendo recusá-lo ou solicitar sua substituição.

**11.4.** Não poderá a Contratada ceder ou transferir as obrigações assumidas em decorrência da presente contratação, no todo ou em parte, a terceiros, sem expressa e prévia anuência da Contratante.

**11.5.** Os fornecimentos deverão ser efetuados mediante expedição, pela Contratante, de "Autorização de Fornecimento" e ou Nota de Empenho, das quais constarão todas as especificações necessárias.

**11.6.** A critério da Contratante a Autorização de Fornecimento e ou Nota de Empenho poderá ser enviada à Contratada, via e-mail, nos dias úteis, dentro do horário das 8h00min às 18h00min.

**11.7.** A Contratante não se responsabilizará pela execução do objeto, sem a respectiva nota de empenho.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS COMUNICAÇÕES.**

**12.1.** Todas as comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle das obrigações decorrentes desta contratação, serão feitas sempre por escrito.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PENALIDADES.**

**13.1.** No caso de atraso injustificado de sua inexecução parcial ou total das obrigações assumidas pela Contratada e/ou fornecimento de produto em padrão/qualidade inferior ao constante da proposta, independentemente de qualquer notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a Contratante reserva-se ao direito de rescindir o contrato até o cumprimento da obrigação ou efetiva substituição do produto, nos termos do artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666/93.





# Prefeitura do Município de Borborema

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel.: (16) 3266 9200  
www.borborema.sp.gov.br • prefeituramb@ifi.com.br  
CNPJ: 46.737.219/0001-79

**13.2.** Sem prejuízo da responsabilidade civil e penal, bem como das demais sanções cabíveis de acordo com o previsto neste contrato e na legislação de regência, as infrações às disposições contratuais serão punidas, alternativa ou cumulativamente, assegurados o contraditório e a ampla defesa dos interessados, com as seguintes sanções e penalidades, a serem aplicadas de modo proporcional à gravidade da falta que as gerou:

- a) Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a empresa concorrido diretamente;
- b) Multa equivalente de 0,3 (zero vírgula três por cento) ao dia, por atraso no fornecimento do produto calculada sobre o valor da Ordem de Fornecimento, até o 5º (quinto) dia, após o que, aplicar-se-á a multa prevista na alínea "c" deste item;
- c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da(s) Ordem(s) de Fornecimento, na hipótese do não cumprimento de qualquer das obrigações assumidas;
- d) Suspensão Temporária do direito de licitar com a Administração Pública Municipal, bem como o impedimento de com ela contratar, pelo prazo de 05 (cinco) anos, em especial na hipótese de descumprimento integral de uma Ordem de Fornecimento ou descumprimento parcial de mais de uma Ordem de Fornecimento;
- e) Declaração de idoneidade.

**13.3.** As penalidades serão aplicadas mediante procedimento administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa.

**13.4.** As penalidades são independentes entre si e a aplicação de uma não exclui a das outras, sendo que o total das multas não poderá exceder o montante de 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

**13.5.** O montante da multa poderá, a critério da Contratante, ser cobrado de imediato ou compensado com valores de pagamentos devidos à Contratada, independentemente de qualquer notificação.

**13.6.** Vencido o prazo proposto e não sendo cumprido o objeto deste contrato, ficará a Contratante liberada para, se achar conveniente, rescindir o Contrato, aplicar a sanção cabível e convocar se for o caso, outro fornecedor, observada a ordem de classificação, não cabendo a Contratada direito de qualquer reclamação.

## **CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA – GESTÃO DO CONTRATO**

**14.1.** A gestão e fiscalização deste instrumento contratual serão de responsabilidade do Sr. Lincon Gustavo Marques, inscrito no CPF(MF) sob o nº 437.860.258-00, Chefe de Equipes da Prefeitura do Município de Borborema/SP.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - RESCISÃO CONTRATUAL.**

**15.1.** A Contratante poderá rescindir de pleno direito o contrato, independente de aviso, notificação, sem que assista a Contratada qualquer direito à indenização, nos seguintes casos:

- a) Liquidação judicial ou extrajudicial, concordata, falência, protesto, concurso de credores, cisões ou fusões da Contratada;
- b) Caso o contrato venha a ser objeto de qualquer espécie de transação, tais como transferências, caução ou outras, sem a autorização da Contratante;
- c) Paralisação injustificada das atividades da Contratada ou falta na realização dos serviços na forma estabelecida neste Contrato e no Edital de Licitação que o originou;
- d) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificado e determinado pela máxima autoridade da esfera administrativa municipal e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- e) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

**15.2.** Poderá ainda ocorrer a rescisão amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para a Administração Pública.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ACRÉSCIMO E SUPRESSÕES.**



# Prefeitura do Município de Borborema

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel.: (16) 3266 9200

www.borborema.sp.gov.br • prefeituraamb@ifi.com.br

CNPJ: 46.737.219/0001-79

**16.1.** A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, relativamente ao objeto deste contrato, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato, conforme estabelece o artigo 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

**16.2.** Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/93, e demais normas aplicáveis a este tipo de ajuste. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.**

**17.1.** Se a Contratante tiver que ingressar em juízo em consequência deste contrato, a Contratada, sem prejuízo de indenização e das sanções cabíveis, pagará, a título de honorários advocatícios, a importância correspondente a 20% (vinte por cento) do valor da causa, não podendo em hipótese alguma se escusar de tal obrigação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PUBLICAÇÕES.**

**18.1.** Dentro do prazo legal, contados de sua assinatura deste instrumento particular de contrato, a Contratante providenciará a publicação do seu respectivo resumo, dando ampla publicidade ao ato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FORO.**

**19.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Borborema (SP), para dirimir questões oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outra, por mais privilegiada que seja.

E, por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Borborema (SP), 11 de dezembro de 2017.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA**  
VLADIMIR ANTONIO ADABO - PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

**AUTO POSTO SÃO JOAQUIM DE BORBOREMA LTDA - ME**  
ANTONIO CARLOS TORRES DE ARRUDA - PROPRIETÁRIO  
CONTRATADA

## **TESTEMUNHAS:-**

1) \_\_\_\_\_  
Nome:  
RG nº

2) \_\_\_\_\_  
Nome:  
RG nº



# **Prefeitura do Município de Borborema**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel.: (16) 3266 9200

www.borborema.sp.gov.br • prefeituramb@ifi.com.br

CNPJ: 46.737.219/0001-79

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA-SP**

### **Extrato de Contrato**

#### **Processo Licitatório nº 4417/2017, Dispensa de Licitação nº 14/2017**

Contrato 98/2017, Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA-SP** - CNPJ. Nº 46.737.219/0001-79; Contratada: **AUTO POSTO SÃO JOAQUIM DE BORBOREMA LTDA. - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 45.329.026/0001-16. Objeto: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL DIESEL S10 PARA ABASTECIMENTO DA FROTA MUNICIPAL; Valor: R\$ 17.429,50 (dezessete mil, quatrocentos e vinte e nove reais e cinquenta centavos), período de vigência: 11/12/2017 à 31/12/2017 – Fichas: 114,186 e 356; Data da Assinatura: 11 de dezembro de 2017 - Prefeitura Municipal de Borborema, 11 de dezembro de 2017 – VLADIMIR ANTONIO ADABO – Prefeito Municipal - PUBLIQUE-SE.